



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 123/2020

Estabelece a segunda fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 114/2020, que estabeleceu o início do Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno às Atividades Presenciais no MPCE deve observar um cronograma de implementação de ações nas unidades administrativas e órgãos de execução, com o estabelecimento de critérios para o avanço ou retrocesso das fases de retorno;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e assistenciais favoráveis da Covid-19 no Estado do Ceará, que vem justificando o processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar gradualmente as atividades presenciais nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará à medida que os referidos indicadores se mostrarem favoráveis, sem prejuízo de eventual retrocesso para fins de proteção da saúde de membros, servidores, estagiários e colaboradores do MPCE;

RESOLVE:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo implanta e regulamenta a segunda fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais nos órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º Aplicam-se à segunda fase do Plano de Retorno as disposições gerais previstas no art. 1º do Ato Normativo nº 114/2020, sem prejuízo das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) estabelecidas nos Atos Normativos 87/2020, 91/2020 e 93/2020.

Art. 3º Para efeitos de inclusão na segunda fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais, observar-se-á a classificação dos municípios constante em portaria do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 1º, § 2º do Ato Normativo nº 114/2020.

Art. 4º A segunda fase do Plano de Retorno às atividades presenciais será iniciada no dia 28/07/2020, em conformidade com as diretrizes constantes nos capítulos subsequentes.

Parágrafo único. Os membros, servidores e estagiários que tenham sido mantidos em regime de teletrabalho, na forma dos arts. 9º. e 10 do Ato Normativo nº 114/2020, não participarão das atividades presenciais mencionadas no *caput*.

Art. 5º As unidades administrativas e os órgãos de execução localizados em municípios classificados como de risco médio e alto continuam na fase de transição disciplinada no Ato Normativo nº 114/2020.

CAPÍTULO II

DA SEGUNDA FASE DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção I

Das Normas Aplicáveis aos Órgãos de Execução

Art. 6º Os órgãos de execução e respectivas Secretarias Executivas que funcionem em municípios classificados como de baixo risco epidemiológico, nos termos do art. 3º, avançam para a segunda fase do Plano de Retorno às atividades presenciais, observadas as seguintes diretrizes:

I – o horário de expediente para órgãos de execução e secretarias executivas de Fortaleza será no período de 12h às 18h;

II – o horário de expediente para órgãos de execução e secretarias executivas do interior do Estado será no período de 8h às 14h;

III – a chefia de cada unidade administrativa poderá autorizar que seus servidores e estagiários cumpram jornada presencial de apenas 4 (quatro) horas e cumpram as horas remanescentes em teletrabalho, observando-se o disposto no art. 11 do Ato Normativo 114/2020;

IV – o atendimento ao público será realizado preferencialmente por meios de comunicação remota, sendo admitido o atendimento presencial, mediante prévio agendamento;

V – as audiências extrajudiciais serão realizadas na forma do art. 8º deste Ato;

VI – a participação em audiências judiciais se dará na forma do art. 9º deste Ato;

VII - a participação presencial em sessões de julgamento do Tribunal do Júri somente deverá ocorrer quando se tratar de réu preso;

VIII – as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por servidores e membros do Ministério Público serão cumpridas, prioritariamente, por meio eletrônico;

IX – a participação no plantão ministerial se dará na forma disciplinada no Ato Normativo nº 91/2020;

X – nos órgãos de execução abrangidos pelo *caput*, voltam a fluir os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados.

§ 1º Na hipótese do inciso VIII, quando houver absoluta impossibilidade fática ou técnica devidamente justificada, as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas poderão ser realizadas presencialmente por membros e servidores que não tenham sido mantidos

em regime de teletrabalho, na forma dos arts. 9º. e 10 do Ato Normativo nº 114/2020, desde que adotadas as medidas de segurança previstas no art. 16, inc. III, da citada normativa;

§ 2º Portaria do Procurador-Geral de Justiça poderá suspender a fluência dos procedimentos previstos no inciso X de órgãos de execução específicos nas hipóteses em que membros e servidores estejam atuando em regime de teletrabalho na forma do art. 10 do Ato Normativo nº 114/2020.

§ 3º O atendimento ao público nos órgãos de execução e unidades administrativas que funcionem em espaços disponibilizados pelo Poder Judiciário Estadual sujeitam-se às restrições estabelecidas em seu plano de retorno.

Art. 7º Os servidores lotados nos órgãos mencionados no *caput* do artigo anterior, e que não tenham sido mantidos em regime de teletrabalho, na forma dos arts. 9º. e 10 do Ato Normativo nº 114/2020, ficam submetidos ao regime de trabalho presencial, conforme escala de revezamento elaborada pelas chefias imediatas, a qual, além de buscar manter o mínimo possível de servidores trabalhando presencialmente a cada dia, seguirá o disciplinamento previsto no art. 11 do Ato Normativo nº 114/2020 com as adequações impostas pelo art. 6º. deste Ato.

Art. 8º As audiências relacionadas a procedimentos extrajudiciais, os demais atos extrajudiciais que possam ser realizados no formato de audiência virtual pelos órgãos de execução, bem como as audiências de interesse dos Centros de Apoio Operacionais, Núcleos de Atuação especializada e unidades descentralizadas do Decon, serão realizadas prioritariamente por videoconferência, na forma disciplinada no Ato Normativo nº 115/2020.

§ 1º Caso seja constatada a absoluta impossibilidade fática ou técnica para que determinadas pessoas participem do ato remotamente, a critério do membro será agendada:

- a) audiência extrajudicial mista, na qual as pessoas cuja participação remota estiver inviabilizada comparecerá ao órgão de execução;
- b) audiência extrajudicial presencial.

§ 2º Os membros que tenham sido mantidos em teletrabalho nos termos do art. 10 do Ato Normativo nº 114/2020 somente poderão realizar audiências extrajudiciais por videoconferência ou mistas.

§ 3º Na hipótese de o órgão de execução ter membros e servidores mantidos em regime de teletrabalho nos termos dos arts. 9º. e 10 do Ato Normativo n. 114/2020 e, em determinado caso, não puder ser realizada audiência extrajudicial virtual, o membro deverá designar audiência mista e comunicar o fato à Secretaria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para fins de designação de substituto para o servidor em teletrabalho.

§ 4º Nos termos da Recomendação nº 73/2020 do CNMP, nos casos de oitiva informal prevista no art. 179 da Lei 8.069/1990, a audiência extrajudicial se dará exclusivamente por sistema de videoconferência e, nas hipóteses de impossibilidade física ou técnica, o membro do Ministério Público analisará a legalidade da apreensão em flagrante à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

Art. 9º A participação de membros do Ministério Público em audiências, sessões e outros atos designados pelo Poder Judiciário para os quais foi intimado ocorrerá exclusivamente por videoconferência, conforme plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Justiça.

§1º Conforme art. 6º., inc. VII, deste Ato, o disposto no caput não se aplica às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

§2º Quando as audiências e atos previstos no *caput* forem realizadas presencialmente ou de forma mista, o membro do Ministério Público deverá peticionar para garantir que a sua participação se dê por videoconferência.

§3º A presença física de membro do Ministério Público nos atos mencionados no *caput* somente será permitida quando, por razões de absoluta impossibilidade fática ou técnica, não for possível sua participação por videoconferência.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro que atue em regime de teletrabalho nos termos dos arts. 9º. e 10 do Ato Normativo n. 114/2020 deverá comunicar o fato à Secretaria-Geral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para fins de designação de substituto.

§5º A comunicação prevista no §3º deverá conter a indicação da data, do local e do horário de realização do ato judicial, bem como as razões que inviabilizaram sua participação remota.

Art. 10. Os órgãos de execução e unidades administrativas que funcionem em espaços disponibilizados pelo Poder Judiciário Estadual sujeitam-se, além das medidas de biossegurança previstas nos arts. 14 a 18 do Ato Normativo nº 114/2020, ao Protocolo Sanitário Geral previsto na Portaria nº 916/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Seção II

Das Normas Aplicáveis às Unidades Administrativas

Art. 11. As unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará situadas nos municípios classificados como de baixo risco epidemiológico, incluindo o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon) e Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária e seus respectivos núcleos, avançam para a segunda fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais, observadas as seguintes diretrizes:

I – o horário de expediente das unidades administrativas permanece no período de 9h às 15h;

II – a chefia de cada unidade administrativa poderá autorizar que seus servidores e estagiários atendam jornada presencial de apenas 4 (quatro) horas e cumpram as horas remanescentes em teletrabalho, observando-se o disposto no art. 11 do Ato Normativo 114/2020;

III – voltam a fluir os prazos dos processos de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados;

IV – o atendimento ao público realizado preferencialmente por meios de comunicação remota, sendo admitido o atendimento presencial, mediante prévio agendamento.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica ao Setor de Protocolo, ao Núcleo de Segurança Institucional, à Assessoria de Imprensa e à Secretaria de Tecnologia da Infor-

mação, bem como a outras unidades administrativas que exerçam atividades essenciais, mediante escala de revezamento de servidores, estagiários e demais colaboradores.

§ 2º Permanecem suspensos, até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça, os prazos dos procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As disposições do Ato Normativo nº 114/2020 permanecem em vigor, no que forem aplicáveis, durante a vigência da segunda fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) estabelecidos nos Atos Normativos 87/2020, 91/2020 e 93/2020.

Art. 13 No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste ato, os órgãos de execução que avançaram para a segunda fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais deverão remeter à Secretaria-Geral relação com indicação dos procedimentos administrativos físicos ou que ainda não foram totalmente digitalizados.

Art. 14 O Ato Normativo nº 098/2020 passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

XVI – contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 6 (seis) diárias mensais ou, para Promotor de Justiça Auxiliar, 9 (nove) diárias mensais;

XVII – redução do teto de indenizações de transporte pagas com fundamento no art. 21 do Provimento nº 020/2016, que não



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

poderá exceder 6 (seis) por mês ou, no caso de Promotor de Justiça Auxiliar, 9 (nove) por mês; (NR)

Art. 15 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 24 de julho de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 24.07.2020